

ALTERADO PELO DECRETO Nº 8866/95

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1084 de 31/12/94

DECRETO Nº 8571/94
de 11 de novembro de 1994

Dispõe sobre a regulamentação do setor especial
do loteamento "Residencial Jatobá"

A Prefeita Municipal de São José dos Campos
usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92 inciso IX
e XXIII da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO que o artigo 114 parágrafo 2º da
Lei nº 3721/90 dispõe que o Executivo, por Decreto aprovará o Plano
Diretor de Ocupação Específica, elaborado pela Secretaria de
Planejamento, e criará os Setores Especiais determinados neste Plano,
após o registro do loteamento situado em zona de Vazio Urbano - ZVU;

CONSIDERANDO que o loteamento Residencial
Jatobá está aprovado através do processo nº 19112-4/92, e registrado
sob o nº 8/29.883 da matrícula 105.714, livro 02 do Registro de
Imóveis e Anexos de São José dos Campos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o
seu Plano Diretor de Ocupação Específica elaborado pela Secretaria de
Planejamento quando da análise do anteprojeto do loteamento, para que
o ordenamento da ocupação do solo ocorra de forma planejada.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado o setor especial
"Residencial Jatobá", composto pelos seguintes setores de uso: Setor
de uso residencial caracterizado como de baixa densidade, destinado à
implantação do uso residencial unifamiliar e multifamiliar; Setor
comercial e de serviços; Corredor de uso especial caracterizado como
local.

Art. 2º - As características de
dimensionamento, ocupação e aproveitamento dos lotes, bem como as
categorias de uso permitidas no setor de uso residencial, são os
constantes do quadro nº 1, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - O setor comercial e de serviços
referido no Art. 1º compreende os lotes 01 a 14 da quadra A do
loteamento Residencial Jatobá.

cont. do decreto nº 8571/94 - fls. 02

Parágrafo Único - As características de dimensionamento, ocupação e aproveitamento dos lotes, bem como as subcategorias de uso permitidas são as constantes do quadro nº 2 que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 4º - O corredor local referido no Artº 1º compreende os lotes situados ao longo da Rua 03, os lotes 01 e 26 da quadra C e lote 01 da quadra B, situados ao longo da Rua 01 do loteamento Residencial Jatobá.

Parágrafo Único - As características de dimensionamento, ocupação e aproveitamento dos lotes, bem como as categorias de uso permitidas no corredor local, são as constantes do quadro nº 03 que faz parte integrante deste Decreto.

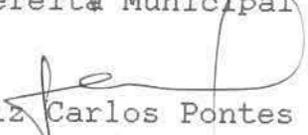
Art. 5º - As exigências relativas a estacionamento de automóveis ou carga e descarga de caminhões, deverão obedecer os mínimos fixados nos quadros 1E-Setor Residencial, 2E-Setor Comercial e de Serviços, 3E-Corredor Local, respectivos à cada setor de uso e corredor especial, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 6º - O mapa nº 01 anexo, com a delimitação dos setores e corredor de uso especial referidos no artº 1º, fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 11
de novembro de 1994.


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


Luiz Carlos Pontes
Secretário de Obras e Habitação


Edmundo Carlos de Andrade Carvalho
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

cont. do decreto nº 8571/94 - fls. 03

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos onze dias do mês de novembro do
ano de hum mil novecentos e noventa e quatro.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

